

PORTARIA Nº 27 DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre resultado da avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório. A Secretaria de Educação, através da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, no uso de suas atribuições legais, conforme autorização prevista no art. 2º, §2º, III do Decreto nº 984 de 25 de janeiro de 2023; RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a complementação do resultado final da Avaliação de Desempenho dos Servidores, publicado no dia 25 de abril de 2025, Portaria nº 15, de 11 de abril de 2025 que tiveram admissão no mês de março de 2022, conforme tabela abaixo:

Aptos:

MATRICULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO
3000770	BARBARA MARIA PEREIRA ULRICHSEN RANGEL	ORIENTADOR EDUCACIONAL	07/03/2022
3000771	JULIANA PINHEIRO FREITAS	ORIENTADOR EDUCACIONAL	07/03/2022
3000931	KARINA DA SILVA CORREA	PROF DOCENTE I	11/03/2022
3000780	LIDIA MAIRA RAMOS DE ALVARENGA	ORIENTADOR PEDAGOGICO	07/03/2022
3000969	PEDRO HENRIQUE PINTO BELLO	PROF DOCENTE I	16/03/2022

Art. 2º - O servidor que foi considerado inapto ao Estágio Probatório terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação no JOM, para apresentar recurso, a ser protocolado na recepção da Secretaria Municipal de Educação de Maricá, direcionado para a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

Art. 3º - A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o referido recurso e publicar a decisão no JOM, não cabendo mais nenhum recurso administrativo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este ato entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos à data em que o servidor completou 03 anos de estágio probatório.

Maricá, 23 de junho de 2025.

Rodrigo de Moura Santos

Secretário Municipal de Educação

Mat. 6364

CORRIGENDA À RESOLUÇÃO DE MATRÍCULA Nº 007/2024

O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte corrigenda à Resolução de Matrícula nº 007/2024, alterando o Art. 17, de 23 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV-DA MATRÍCULA E ALOCAÇÃO

Art. 17 A matrícula dos alunos na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos e Idosos contemplará:

a) CRECHE – alunos de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses completos ou a completar até 31/03 do ano corrente.

b) PRÉ- ESCOLA – alunos com 04 (quatro) e 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31/03 do ano corrente.

c) 1º ANO do Ensino Fundamental – alunos com 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03 do ano corrente.

d) EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS – a matrícula na Educação de Jovens e Adultos será destinada aos alunos com 15 (quinze) anos de idade completos.

e) EDUCAÇÃO DE IDOSOS - alunos com 60 (sessenta) anos completos ou a completar na data da matrícula

§1º Os alunos já matriculados no Ensino Fundamental I devem ter sua progressão assegurada, sem interrupção, ainda que sua data de nascimento seja posterior a 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção, desde que já estejam matriculados e frequentando estabelecimentos de ensino regulares até a data da publicação da resolução CNE/CEB n.º 2, de 09 de outubro de 2018, apresentando documento comprobatório de escolaridade anterior.

§2º No decorrer do ano letivo, os candidatos que não se encontram vinculados a nenhuma unidade da Rede Pública Municipal de Ensino terão prioridade absoluta à matrícula.

§3º A alteração de dados da pré-matrícula não será permitida durante a primeira fase de inscrições. O candidato poderá realizar as alterações necessárias após a consulta do protocolo, a partir da segunda fase da pré-matrícula, conforme calendário constante do Anexo II.

Maricá, 24 de junho de 2025.

Prof. Dr. Rodrigo de Moura Santos

Secretário de Educação

Matrícula 6364

EXTRATO DA ATA Nº 06/2025 - PROCESSO Nº 25539/2023

Ata de análise de concessão, recadastramento e fiscalização de bolsa auxílio dos alunos matriculados em tempo integral do programa Passaporte Universitário de acordo com a lei 3.428/23.

Objeto: análise de documentações dos bolsistas do passaporte universitário oriundos de escola pública ou oriundos de instituição privada em maricá, cuja totalidade do ensino médio tenha sido custeada com bolsa de 100% (cem por cento) de desconto, ofertada pela instituição de ensino e cuja renda familiar não exceda a 8 (oito) salários mínimos matriculados em tempo integral de acordo com a lei nº 3.428/23.

Às 14:00 horas do dia 23 de junho de 2025, foi realizada uma reunião, no Território do Futuro, estabelecido na Avenida Roberto da Silveira, 1978 – Flamengo - Maricá - RJ, 24.903-815. A referida reunião versa sobre o processo administrativo que visa instruir o processo de pagamento de bolsa auxílio instituída pela Lei nº 3.428 de 13/12/2023. Outrossim, informamos que todos os requisitos estabelecidos foram devidamente

cumpridos por meio do credenciamento realizado e da verificação documental imposta a cada solicitante no sentido de que:

1) Alunos do programa passaporte universitário matriculados em curso de período de tempo integral, egresso de escola pública ou oriundos de instituição privada em Maricá, cuja totalidade do ensino médio tenha sido custeada com bolsa de 100% (cem por cento) de desconto, ofertada pela instituição de ensino e cuja renda familiar não exceda a 8 (oito) salários mínimos;

2) Alunos cursando universidade com distância de até 80 km do município de Maricá recebem o valor de 3,3 UFIMAS mensalmente, de acordo com art. 19º, alínea a.

3) Alunos cursando universidade com distância superior a 80 km do município de Maricá recebem o valor de 6,6 UFIMAS mensalmente, de acordo com art. 19º, alínea b.

Art. 19. Será concedida bolsa-auxílio aos bolsistas do Passaporte Universitário, do PROUNI e de Instituições Públicas de Ensino Superior, matriculados em curso de período integral, egresso de escola pública ou oriundos de instituição privada em Maricá, cuja totalidade do ensino médio tenha sido custeada com bolsa de 100% (cem por cento) de desconto, ofertada pela instituição de ensino e cuja renda bruta familiar não exceda a 8 (oito) salários mínimos;

a) para os bolsistas matriculados em Universidades até 80 km distantes do município de Maricá, o valor concedido será de 3,3 UFIMA;

b) para os bolsistas matriculados em Universidades acima de 80 km distantes do município de Maricá, o valor concedido será de 6,6 UFIMA.

Diante do exposto, após realizar todos os procedimentos administrativos em obediência à Legislação vigente para concessão do Bolsa Auxílio, a comissão deliberou:

Igualmente, a luz das informações, encaminhamos a inserção aos autos em prosseguimento. Destarte, no sentido de resguardar o direito concedido aos alunos, a comissão deliberou que fosse realizado o pagamento no valor de R\$ R\$ 700.157,94 (setecentos mil cento e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos) dos 764 alunos. Conforme o processo administrativo 25539/2023, constatamos assim que foram aplicados todos os procedimentos segundo a legislação em vigor.

Às 15:20 horas do dia 23 de junho de 2025, deu-se por encerrada a reunião e eu, Tatiana dos Santos Silva, matrícula 108.445, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Tatiana dos Santos Silva – Matrícula 108.445

Thiago Cordeiro Ribeiro – Matrícula 300.1269

Thiago Souza Laplace – 300.1135

PORTARIA Nº 29 DE 24 DE JUNHO DE 2025

Designa a comissão especial de cadastramento e credenciamento de instituições de ensino visando atender através de celebração de termo de contrato o “Programa Passaporte Universitário – Graduação” que tem por escopo a concessão de bolsas de estudos, nos cursos de graduação.

A Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o Chamamento Público nº 01/2025 de Cadastramento e Credenciamento de Instituições de Ensino Superior, visando atender através de celebração de Termo de contrato o “Programa Passaporte Universitário – Graduação” que tem por escopo a concessão de bolsas de estudos, nos cursos de graduação resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Cadastramento e Credenciamento relativa ao Chamamento Público nº 01/2025, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado:

I- Sheila Nascimento Elizeu, Matrícula nº 6537

II- Alexandra Barros de Souza, Matrícula nº 3154

III- Víctor Andrade da Silveira, Matrícula nº 7284

IV- Indra Desirée Hauff Platais, Matrícula nº 6464

V- Ana Cláudia Leoncio de Azeredo, Matrícula nº 6187

VI- Levi Machado dos Santos, Matrícula nº 112.125

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Maricá, 24 de junho de 2025.

Rodrigo de Moura Santos

Secretário de Educação

Matrícula 6364

MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 -PROCESSO Nº 3245/2025

Credenciamento de instituições de ensino visando atender através de celebração de contrato o “Programa Passaporte Universitário” que tem por escopo a concessão de bolsas de estudos, nos cursos de graduação. O Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ nº 29.131.075.0001/93, através do órgão municipal responsável pelo Programa Passaporte Universitário, nesse ato representado pela Secretaria de Educação, com sede à Avenida Nossa Senhora do Amparo, Nº 253, Centro, Maricá – RJ, CEP: 24.900-830, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.428, de 13 de dezembro de 2023 e suas alterações e Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas modificações sob as condições previstas neste Edital, demais legislações aplicáveis, e princípios norteadores da Administração Pública, torna público estarem abertas as inscrições para credenciamento de instituições de ensino com o objetivo de firmar contrato para concessão de bolsas de estudos, nos cursos de Graduação, junto ao “Programa Passaporte Universitário”, que visa fomentar o desenvolvimento socioeducacional do Município, combatendo as desigualdades sociais, contribuindo para a formação dos sujeitos, em todos os aspectos e na geração de emprego e renda, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento, através do Processo Administrativo nº 3245/2025. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento de Contrato para concessão de bolsas de estudo, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

Todas as informações referentes a este instrumento estão disponíveis para serem solicitadas de forma presencial no Território do Futuro, localizado na Avenida Roberto Silveira, N° 1978, Flamengo, Maricá/RJ, CEP: 24903-815 e através do sítio eletrônico: <https://passaporteuniversitario.marica.rj.gov.br/>.

1 OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 O Presente instrumento tem por finalidade estabelecer a contratação entre universidades com ou sem fins lucrativos e o Município para fins de aprimoramento educacional, concedendo-se bolsas de estudo, nos cursos de graduação aos cidadãos maricaenses, conforme publicação de editais pelo Poder Público.

1.2 O Programa Passaporte Universitário disponibilizará, anualmente, até 3.000 (três mil) bolsas de graduação e 100 (cem) bolsas para o curso de Medicina, conforme disposto no inciso IV, do artigo 7° da Lei n° 3.428/2023, alterada pela Lei n° 3.550/2025, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 1.355/2024. A concessão dessas bolsas está condicionada à previsão orçamentária e aos critérios estabelecidos no edital, visando promover o acesso ao ensino superior e contribuir para o desenvolvimento educacional e socioeconômico dos municípios de Maricá.

1.3 Os serviços descritos neste edital deverão ser realizados pelas Instituições de Ensino de acordo com as determinações do órgão municipal responsável pelo Programa, nas dependências da contratada, respeitadas as rotinas adotadas pelo órgão e os procedimentos descritos neste Edital.

1.4 A escolha do fornecedor credenciado pela Administração ocorrerá a critério do próprio beneficiário.

2 DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Para habilitação e seleção, as instituições de ensino superior deverão apresentar a documentação relacionada neste instrumento, original ou por qualquer processo de cópia, com comprovação de autenticidade feita em cartório ou autenticada por servidor da Prefeitura de Maricá.

2.1.1. No caso de autenticação por servidor da Prefeitura de Maricá, o interessado deverá apresentar obrigatoriamente o original do documento.

2.2. A Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento de contrato para concessão de bolsas de estudo não receberá documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital.

2.3. Havendo necessidade de renovação periódica de documentos exigidos para habilitação, estes devem ser apresentados com as alterações havidas e/ou validade postergada.

2.3.1. Nos casos de alteração, acréscimos de disponibilidade de serviços, mudanças nos parâmetros contábeis, alterações no contrato social, o interessado deverá anexar documentos que amparem a alteração pretendida e providenciar a juntada ao processo.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:

3.1. As propostas deverão ser entregues a contar do dia da publicação deste edital, de forma presencial na sede do órgão municipal responsável pelo Programa, nesse ato representada pela Secretaria de Educação com sede à Avenida Nossa Senhora do Amparo, N° 253, Centro, Maricá – RJ, CEP: 24.900-830, de segunda à sexta das 8h às 17h, horário de Brasília, com o “Assunto: à Comissão de Credenciamento, Destinatário: Comissão de Cadastramento e Credenciamento – Chamamento Público 001/2025 – no Território do Futuro, localizado na Avenida Roberto Silveira, N° 1978, Flamengo, Maricá/RJ, CEP: 24903-815.

3.2. O recebimento será feito por membro da Comissão, que, ao receber o requerimento e documentos, na presença do representante da pessoa jurídica interessada, procederá a conferência do lacre dos envelopes dos documentos.

3.3. O exemplar deste edital estará disponível no Jornal Oficial de Maricá – JOM – <http://www.marica.rj.gov.br/jom/>, no portal da Prefeitura Municipal de Maricá – <http://www.marica.rj.gov.br/> e no portal do Programa Passaporte Universitário <http://passaporteuniversitario.marica.rj.gov.br/>, bem como na sede do órgão municipal responsável pelo Programa, nesse ato representado pela Secretaria de Educação/Território do Futuro, com sede à Avenida Roberto Silveira, N° 1978, Flamengo, Maricá/RJ, CEP: 24903-815, podendo os interessados comparecer munidos de mídia digital para gravação dos arquivos.

3.4. Os Documentos de Habilitação e Seleção deverão ser entregues em invólucros opacos e fechados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, na data, local e hora fixados nesse Edital, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

3.4.1 ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: À COMISSÃO ESPECIAL DE CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE CONTRATO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS. - SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E FORMAÇÃO – SCTF; EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2024 – SCTF.

3.4.2. Os documentos de HABILITAÇÃO deverão ser entregues em envelope específico na ordem em que foram exigidos no item 4, devendo o interessado separá-los por uma folha de rosto na qual indique a que item do mencionado anexo o (s) documento (s) se referem.

3.5. Os documentos de habilitação para credenciamento serão recebidos na sede do órgão municipal responsável pelo Programa durante todo o prazo de validade do credenciamento;

3.6. Dos prazos:

3.6.1. O prazo de validade do edital de Chamamento Público para credenciamento será indeterminado, mediante necessidade e interesse da Administração Pública.

3.6.2. O prazo de validade do credenciamento das instituições seguirá o período em que o Programa Passaporte Universitário vigorar, desde que atendidas as condições de habilitação.

3.6.3 O prazo de validade dos contratos que derivarem desse credenciamento obedecerá ao disposto no artigo 105 da Lei 14.133/2021, conforme previsão no Plano Plurianual do Município de Maricá, sendo a natureza do serviço por escopo.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para habilitação ao PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO - Graduação, as Instituições de Ensino Superior devem preencher e comprovar os seguintes requisitos:

- Funcionamento regular há, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- Cópia legível do Estatuto Social da instituição e comprovação do seu registro, na forma da Lei;
- Conceito igual ou superior a 3 (três) no Conceito Preliminar de Curso (CPC) e no Índice Geral de Cursos (IGC), imediatamente anterior ao processo de inscrição;

d) Possuir no mínimo de 50% (cinquenta) do corpo docente com a titulação acadêmica de mestrado e/ou doutorado;

e) Cópia legível da ata de posse da atual diretoria, quando for o caso, registrada na forma da Lei;

f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

h) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

i) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

j) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda e Dívida Ativa Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da Instituição de Ensino;

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

l) Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.2 Além da documentação indicada no item anterior, a Instituição de Ensino deverá declarar que:

a) Assegurará aos candidatos selecionados pelo Programa isenção da taxa de inscrição em processo seletivo para admissão aos cursos ofertados, exceto medicina;

b) Assegurará aos candidatos selecionados pelo Programa isenção da taxa de matrícula;

c) Concederá ao longo do curso, desconto de 20% (vinte por cento) à concedente sobre o valor da mensalidade de cada curso praticada no ano, independente da modalidade de bolsa concedida, exceto medicina;

d) Para os cursos de fisioterapia, odontologia e medicina veterinária será concedido um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mensalidade;

e) Manter o valor da mensalidade de cada curso indicado no ato do credenciamento durante todo curso, podendo sofrer reajuste anual sobre o índice oficial pelo IPCA, apenas sobre o valor inicialmente ofertado;

f) Indicar os valores de mensalidade com base no curso ofertado, devendo o valor incidir sobre o curso, independente de turno ou campus cadastrado;

g) Ofertar mensalidade fixa, não podendo haver cobrança por créditos de matérias. Caso a Universidade trabalhe com créditos, deverá anexar um plano de curso, respeitando o limite total de tempo ofertado para conclusão daquele curso, estipulando o valor para a mensalidade com fixação de matérias para cada período. Neste caso, deverá a IES coordenar as matérias que irá compor a grade do aluno a fim de que não exceda ao prazo estipulado por lei para a conclusão do curso.

h) Assegurar que nenhum curso oferecido ultrapasse o Teto Financeiro total estipulado pelo Programa Passaporte Universitário, conforme os seguintes limites previstos no Decreto Municipal n° 1.355/2024:

I – R\$ 1.658,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos) mensais para os cursos de Graduação em geral, sendo este valor reajustado conforme previsões contratuais, sendo esse reajustado conforme previsões contratuais.

II – R\$ 3.881,72 (três mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos) mensais para o curso de Graduação em Odontologia, sendo este valor reajustado conforme previsões contratuais;

III – R\$ 11.030,80 (onze mil e trinta reais e oitenta centavos) mensais para o curso de Graduação em Medicina, sendo este valor reajustado conforme previsões contratuais.

i) O valor total estimado para contratação por um período de 04 (quatro) anos, com base no teto exarado no subitem anterior, é de R\$ 814.129.213,00 (Oitocentos e quatorze milhões cento e vinte e nove mil duzentos e treze reais).

j) Assegurar a renovação das bolsas de estudos nas condições estabelecidas pelo Programa, para rematrícula do bolsista até a conclusão do curso;

k) Garantir a bolsa ao aluno selecionado e classificado para concessão, independentemente do semestre por ele cursado;

l) Manter todos os cadastros preenchidos no sistema próprio de Controle do Programa Passaporte Universitário;

m) Garantir que a carga horária mínima para os cursos de Graduação presenciais obedeça às disposições do Ministério da Educação - MEC;

n) Assegurar a remessa da prestação de contas a relação dos alunos bolsistas e a comprovação de frequência dos mesmos, assim como comprovação de regularidade da instituição junto ao Ministério da Educação – MEC;

o) Quando instalada no município, admitir preferencialmente funcionários residentes no Município por no mínimo 3 (três) anos;

p) Assegurar e aceitar o cumprimento da contrapartida social instituída por meio da Lei Municipal n° 3.428, de 13 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal n° 1.355/2024;

q) Prestar as informações complementares solicitadas pelo Poder Público Municipal, comprovadas pelos livros fiscais e documentação contábil;

r) Manter a regularidade fiscal juntos aos entes federativos;

s) Manter capacidade técnica e operacional evidenciando que preenche as condições necessárias para a realização do objeto pactuado;

t) Manter atualizado e disponibilizar, quando solicitado, o cadastro dos profissionais que atuam na Gradua-

ção, conforme legislação pertinente;

u) A empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

v) Em caso fortuito a interessada comunicará qualquer fato superveniente que venha a prejudicar a execução do objeto do contrato;

w) Se responsabilizar pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas, sob pena de responsabilização penal, cível e administrativa.

x) Quando instalada no município realizar as suas compras para operacionalização das atividades acadêmicas no território ou região próxima.

5 DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO

5.1. O requerimento para habilitação deverá ser entregue, juntamente com a documentação prevista nos itens 4.1, 4.2, 5.1, 5.2 deste Edital, junto ao órgão municipal responsável pelo Programa Passaporte Universitário, nesse ato representado pela Secretaria de Educação/Território do Futuro, com sede à Avenida Roberto Silveira, N° 1978, Flamengo, Maricá/RJ, CEP: 24903-815.

5.2. A representação do interessado junto ao órgão responsável pelo Programa somente poderá ser exercida pelo representante legal, especificado no documento de constituição da Instituições de Ensino, ou por procuradores, munidos de instrumentos próprios.

5.3. É vedada a participação de instituições de ensino que:

5.3.1. O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente procedimento;

5.3.2. Não possuam o devido credenciamento do Ministério da Educação (MEC) e autorização de funcionamento para cursos de Graduação;

5.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

5.3.4. Tenham sido declaradas impedidas para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Maricá ou declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

5.3.5. Tenham como gerentes, acionistas controladores ou responsáveis técnicos, servidor público municipal de Maricá, estendendo-se a vedação de parentesco até 3º grau com agentes políticos, servidores e empregados públicos;

5.3.6. Esteja em situação irregular perante as Fazendas e Dívida Ativa: Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

5.3.7. Fica reservado ao órgão municipal responsável pelo Programa o direito de rejeitar qualquer pedido de habilitação, ou todos eles, fundamentadamente.

6. DO PRAZO DE EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, JURÍDICOS, FISCAIS, ECONÔMICOS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

6.1. Com o recebimento da solicitação de credenciamento em qualquer fase das formas previstas no item 3.1 deste edital, o órgão municipal responsável pelo Programa realizará, mediante Sessão Pública, cuja data, local e horário será publicado no Jornal Oficial de Maricá em até 03 (três) dias úteis do recebimento do envelope, momento em que será procedida a abertura e análise da documentação, sendo registrado em ata se a instituição está apta ao credenciamento dos cursos ou impedida, e anexada toda documentação aos autos do Processo Administrativo que deu origem ao presente Chamamento Público.

6.2. Durante a análise dos documentos poderá ser suspensa a sessão e solicitado ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de Habilitação.

6.3. A decisão credenciamento ou impedimento dos cursos pela instituição será publicada no Jornal Oficial de Maricá em até 3 (três) dias após a realização da sessão.

7. DAS DILIGÊNCIAS

7.1. Poderá a Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento de contrato para concessão de bolsas, ou qualquer representante do órgão municipal responsável pelo Programa, proceder diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentarem o parecer.

7.2. A Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento de contrato para concessão de bolsas, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional das Instituições de Ensino interessadas.

8. DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO E DAS VEDAÇÕES DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Não será habilitada e ficará impedida de celebrar Contrato de concessão de Bolsas de Estudos, objeto do presente chamamento, as Instituições de Ensino que não preencherem os requisitos de habilitação constantes neste edital, bem como não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

9. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO SOBRE A HABILITAÇÃO

9.1. Após a análise da documentação a Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento de contrato para concessão de bolsas emitirá decisão, sendo registrado em ata e anexada aos autos do Processo Administrativo que deu origem ao presente Chamamento Público.

9.2. Todas as decisões da Comissão serão publicadas no Jornal Oficial do Município.

9.3. Será habilitada para o serviço a interessada que obtiver decisão favorável da Comissão.

9.4. O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo município.

9.5. A habilitação poderá ser renovada, bastando para isso atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura do contrato, conforme definido no item 12.8, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da Lei.

9.6. A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada.

9.6.1. O órgão municipal responsável pelo Programa, a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as

condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas neste Edital.

10. DA AVALIAÇÃO DAS ENTIDADES A SEREM SELECIONADAS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A avaliação e seleção das propostas apresentadas pelas instituições de ensino superior consistem na análise técnica da documentação, bem como sua capacidade operacional.

10.2. Mediante solicitação, as instituições de ensino regularmente credenciadas por meio do Chamamento Público nº 002/2023 poderão atualizar seu credenciamento, tendo em vista que os contratos passarão a ser regidos pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

10.2.1 A possibilidade de atualização das instituições já credenciadas justifica-se pela natureza jurídica do credenciamento, considerando, ainda, que o contrato decorrente desse processo deve garantir tratamento isonômico a todos os credenciados. Assim, é essencial assegurar que todas as instituições sejam submetidas às mesmas condições para a prestação dos serviços, o que não seria viável caso algumas permanecessem sob as regras do regime anterior, enquanto outras fossem credenciadas conforme a nova legislação.

10.3. As instituições que optarem pela atualização do credenciamento deverão observar integralmente os requisitos e condições de habilitação previstos neste chamamento público, bem como todas as demais normas aplicáveis.

11. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões da Comissão de Habilitação e Seleção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado da sessão no Jornal Oficial de Maricá, conforme item 6.3 deste edital, que, até no prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá reconsiderar ou ratificar a decisão tomada, para posterior publicação no Jornal oficial de Maricá.

11.2. A partir da publicidade, os autos do processo administrativo estarão com vista franqueada aos interessados no órgão municipal responsável pelo Programa.

12. DA FORMALIZAÇÃO

12.1. Classificadas as Instituições de Ensino pela Comissão de Habilitação e Seleção, o processo será submetido à aprovação e homologação pelo responsável da pasta, que autorizará a formalização da contratação com a entidade habilitada e selecionada, cujo despacho será publicado no Jornal Oficial do Município.

12.2. Todos os credenciados que atendam às exigências exaradas neste Edital serão potencialmente contratados.

12.3. A celebração do Contrato será feita pelo órgão municipal responsável pelo Programa com a Instituições de Ensino, com base na legislação em vigor e nas disposições contidas neste edital.

12.3. As contratações serão formalizadas mediante a celebração de Contrato, que terá como cláusulas essenciais:

12.3.1. A descrição do objeto pactuado;

12.3.2. As obrigações das partes;

12.3.3. O valor total do repasse e o cronograma de desembolso;

12.3.4. A classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

12.3.5. A contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

12.3.6. A vigência e as hipóteses de prorrogação;

12.3.7. A obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;

12.3.8. A forma de monitoramento e avaliação;

12.3.9. A obrigatoriedade de restituição de recursos;

12.3.10. A prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

12.3.11. A previsão de que, na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

12.3.12. O livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto, desde que previamente acordado;

12.3.13. Os pactuantes podem denunciar o instrumento, com prazo mínimo de antecedência de 90 (noventa) dias e com aviso formal mediante recibo;

12.3.14. A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do contrato, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa;

12.3.15. A responsabilidade exclusiva da Instituições de Ensino pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Contrato;

12.3.16. Constarão como anexos do Contrato:

12.4. O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

12.5. Assinado o Contrato, caberá ao Município providenciar a sua publicação em Jornal Oficial do Município, através de extrato resumido do termo supramencionado, decorrente do presente processo de seleção.

12.6. O Contrato a ser celebrado se submeterá às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, e terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes e com as disposições legais aplicáveis, sendo a natureza do serviço por escopo.

12.7. As despesas decorrentes do ajuste previsto neste edital serão cobertas pelas seguintes dotações

orçamentárias: 206 e 236.

12.8. A assinatura do Contrato ficará condicionada à renovação dos documentos vencidos.

13. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

13.1. Das obrigações da Instituições de Ensino:

13.1.1. Executar as ações necessárias à consecução do objeto do Contrato de concessão de bolsas a ser firmado, dentre estas aquelas estabelecidas no Plano de Trabalho.

13.1.2. Acatar e cumprir as orientações referente as solicitações administrativas e determinações do órgão municipal responsável pelo Programa e seus representantes.

13.1.3. Contratar e disponibilizar recursos humanos, para condução das atividades em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Plano de Trabalho.

13.1.4. Contratar e remunerar os profissionais selecionados, responsabilizando-se pelo pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à consecução do objeto do contrato a ser firmado.

13.1.5. Informar eventual alteração de sua razão social ou de mudança de sua Diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

13.1.6. Cadastrar mensalmente as informações no sítio eletrônico da Concedente com relação aos relatórios consolidados das atividades desenvolvidas e demais documentações solicitadas.

13.1.7. Convidar o Poder Público as Unidades de Ensino, a fim de demonstrar as ações pedagógicas desenvolvidas nas IES contratadas por meio do Programa Passaporte Universitário.

13.1.8. Garantir a capacitação contínua de seus profissionais.

13.2. Das obrigações do Município:

13.2.1. Exercer supervisão e acompanhamento das ações executadas pela Instituição de Ensino.

13.2.2. Garantir serviços necessários ao funcionamento das ações previstas no Contrato.

13.2.3. Analisar a prestação de contas apresentada pelas Instituições de Ensino.

13.2.4. Após autorizada a matrícula do aluno garantir que seja custeado as mensalidades referentes ao primeiro trimestre, ocasião em que deverá verificar por vias administrativas se o beneficiário terá condições ou não de prosseguir com a bolsa de estudos.

13.2.5. Garantir a comunicação com a IES acerca dos pedidos de cancelamento, respeitando os prazos institucionais para o faturamento mensal sem prejuízo da contratada.

14. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo do órgão municipal responsável pelo Programa mediante publicação de portaria específica, os quais terão a atribuição de atestar a realização do objeto, em conformidade com o previsto neste instrumento.

14.2. Qualquer comunicação entre Administração Pública e a Instituições de Ensino será feita sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum feito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

14.3. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento, quando assim constatada, devendo ser observadas todas as cláusulas avençadas neste instrumento, bem como no contrato formalizado junto as instituições de ensino.

14.3.1. Os usuários deverão se dirigir ao Território do Futuro, localizado na Avenida Roberto Silveira, N° 1978, Flamengo, Maricá/RJ, CEP: 24903-815, a fim de abrir requerimento com o teor da renúncia, onde será gerado número de protocolo para acompanhamento.

14.3.2. A comissão de credenciamento analisará a requisição, efetuando diligência, quando for o caso, de modo constatar se a irregularidade procede.

14.3.3. Verificada a irregularidade a instituição de ensino será aplicada as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

14.4. Será admitida a denúncia ao edital por qualquer das partes no prazo fixado no subitem 12.3.13.

14.4.1. As partes deverão se dirigir ao Território do Futuro, localizado na Avenida Roberto Silveira, N° 1978, Flamengo, Maricá/RJ, CEP: 24903-815, a fim de abrir requerimento com o teor da renúncia, onde será gerado número de protocolo para acompanhamento.

14.4.2. A Comissão de credenciamento analisará a denúncia, efetuando diligência, quando for o caso, de modo constatar se a mesma procede.

14.4.3. Caso as instituições de ensino credenciadas não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para atendimento do serviço em comento, serão excluídas do rol dos credenciados.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A Instituições de Ensino serão remuneradas pelos valores estabelecidos no contrato de concessão de bolsas celebrado entre as partes, conforme previsão legal.

15.2. As instituições de Ensino serão pagas pela prestação de serviços, nas condições do artigo 1º da lei nº 9.870/99, em cada semestre e, após a apresentação de nota fiscal e os relatórios solicitados pela comissão de avaliação e monitoramento a ser designada pelo órgão municipal responsável pelo Programa, bem como, demais disposições constantes do contrato. O pagamento fica condicionado a regularidade fiscal de cada instituição de ensino superior.

15.3. Juntamente com a apresentação do recibo, o prestador deverá enviar, também, o Relatório de Execução das Atividades, o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (Lei nº 8.036/90 – art. 27-a), a Certidão Negativa de Débitos (CND) Federais, bem como a certidão negativa de débito com a municipalidade, Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de débitos Estaduais, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

16.1. Até 03 (três) dias úteis da data fixada para realização do Chamamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.

16.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao órgão municipal responsável pelo Programa, nesse ato representado pela Secretaria de Educação/Território do Futuro, localizado na Avenida Roberto Silveira, N° 1978, Flamengo, Maricá/RJ, CEP: 24903-815, das 9h às 12h e de 14h às 17 horas,

horário de Brasília.

16.3. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste Chamamento Público.

16.4. Os Requerentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá - RJ, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Os casos omissos relativos às cláusulas do presente edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento de contrato para concessão de bolsas, ouvida a Procuradoria Geral do Município, se necessário.

17.3. A entrega da documentação será considerada pelo órgão municipal responsável pelo Programa como evidência de que o interessado:

17.3.1. Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;

17.3.2. Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve do órgão municipal responsável pelo Programa todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário.

17.4. Fica esclarecido que o preâmbulo, texto e anexos deste Edital deste Chamamento Público são complementares entre si, de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerada especificada e válida.

17.5. Fica assegurado à Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento de contrato para concessão de bolsas o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.

Maricá, 24 de junho de 2025.

Rodrigo de Moura Santos.

Secretário Municipal de Educação.

Matrícula 6364.

DOS ANEXOS:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1.1. O presente Plano de Trabalho tem como função precípua prover as especificações técnicas e estabelecer as normas gerais e específicas referentes ao credenciamento de Instituições do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação nos termos da Lei Municipal nº 3.428, de 13 de dezembro de 2023 e suas alterações, Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais dispositivos legais que regulem a matéria, para concessão de bolsas de estudo, nos cursos de Graduação, junto ao "Programa Passaporte Universitário", conforme especificações e condições estabelecidas no Edital.

OBJETO

1.2. Este chamamento público tem por objeto a seleção e cadastramento de CURSOS, através de INSTITUIÇÕES DE ENSINO para concessão de bolsas de estudo, nos cursos de Graduação, junto ao "Programa Passaporte Universitário", conforme especificações e condições estabelecidas no Edital.

1.3. Os cursos elencados abaixo serão os credenciados para o Programa Passaporte Universitário:

CURSOS PRESENCIAIS
ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AGRONOMIA
ANÁLISES E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
ARQUITETURA
ARQUITETURA E URBANISMO
ARQUIVOLOGIA
ARTES VISUAIS
ASTRONOMIA
BIBLIOTECONOMIA
BIOMEDICINA
CIBERSEGURANÇA
CIÊNCIAS AERONÁUTICAS
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO
CIÊNCIAS DA RELIGIÃO
CIÊNCIAS ECONÔMICAS
CIÊNCIAS SOCIAIS
CINEMA E AUDIOVISUAL
COMPUTAÇÃO
COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)
COMUNICAÇÃO SOCIAL
DANÇA
DESIGN DE INTERIORES

DESIGN
DIREITO
EDUCAÇÃO FÍSICA
ENFERMAGEM
ENGENHARIA AGRÍCOLA
ENGENHARIA AGRÔNOMICA
ENGENHARIA CIVIL
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO
ENGENHARIA DE PESCA
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
ENGENHARIA DE SOFTWARE
ENGENHARIA ELÉTRICA
ENGENHARIA FLORESTAL
ENGENHARIA MECÂNICA
ENGENHARIA NUCLEAR
ENGENHARIA QUÍMICA
ESTATÍSTICA
FARMÁCIA
FILOSOFIA
FÍSICA
FISIOTERAPIA
FONOAUDIOLOGIA
FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA
GASTRONOMIA
GEOGRAFIA
GEOLOGIA / ENGENHARIA GEOLÓGICA
GESTÃO DE RH
HISTÓRIA
JORNALISMO
LETRAS
MARKETING
MATEMÁTICA
MEDICINA
MEDICINA VETERINÁRIA
METEOROLOGIA
MUSEOLOGIA
MÚSICA
NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS
NUTRIÇÃO
OCEANOGRAFIA
ODONTOLOGIA
PEDAGOGIA
PRODUÇÃO CULTURAL
PSICOLOGIA
PUBLICIDADE E PROPAGANDA
QUÍMICA
RELAÇÕES INTERNACIONAIS
RELAÇÕES PÚBLICAS
SAÚDE COLETIVA
SECRETARIADO EXECUTIVO
SERVIÇO SOCIAL
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
TEATRO
TEOLOGIA
TERAPIA OCUPACIONAL
TURISMO
ZOOTECNIA
OUTROS (Especificar)
CURSOS ENSINO À DISTÂNCIA – EAD
ADMINISTRAÇÃO
BIOMEDICINA
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
EDUCAÇÃO FÍSICA

FARMÁCIA
GESTÃO DE RH
HISTÓRIA
JORNALISMO
MARKETING
NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS
PUBLICIDADE E PROPAGANDA
RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SERVIÇO SOCIAL
TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO
TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL
TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
TECNOLOGIA EM MARKETING
TURISMO
OUTROS (Especificar)

1.4. As IES autorizadas para funcionamento no município de Maricá deverão apresentar o catálogo de curso, com os respectivos atos autorizativos para funcionamento no território de Maricá, gozarão de exclusividade durante o período em que o Programa Passaporte Universitário vigorar, desde que atendidas as condições de habilitação.

1.4.1. A Instituição de Ensino Superior que goze da exclusividade de curso de graduação quando não ofertar vagas em algum processo seletivo perderá o direito a exclusividade e o curso poderá ser ofertado por outra Instituição de Ensino Superior credenciada no município de Maricá.

1.4.2. É facultado à Instituição de Ensino Superior renunciar ao direito de exclusividade a qualquer tempo.

1.5. Os cursos credenciados no município de Maricá terão exclusividade sobre os demais para serem ofertados nos processos seletivos do Programa Passaporte Universitário, conforme disposto no inciso IV, do artigo 7º da Lei nº 3.428/2023, alterada pela Lei nº 3.550/2025, considerando a prerrogativa da Secretaria Municipal de Educação de Maricá, a oferta das vagas em cada processo seletivo, com fulcro no artigo 16, X, da Lei Complementar nº 398, de 12 dezembro de 2024, bem como os princípios e diretrizes da legislação vigente.

1.6. É facultado à Administração ofertar vagas para instituições de ensino superior localizadas em outros municípios nos processos seletivos do Programa Passaporte Universitário nas seguintes hipóteses:

- Não tenha o referido curso credenciado no Município;
- O curso credenciado no Município não seja ofertado nos processos seletivos do Programa Passaporte Universitário;
- A Instituição de Ensino Superior credenciada no município de Maricá não ofereça o mínimo de 70 vagas para o referido curso, exceto medicina.

1.7. Os cursos que não estejam credenciados no município de Maricá serão de livre competitividade, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá os critérios para a escolha dos cursos, visando a organização da distribuição das vagas.

1.8. Os cursos ofertados no município na modalidade presencial terão preferência sobre os ofertados na modalidade EAD nos processos seletivos.

JUSTIFICATIVA

- Formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos à inovação, criação de novas práticas e inserção em setores profissionais, para a participação no desenvolvimento do Município, do Estado e do País e colaborar na sua formação contínua;
- Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e compartilhar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- Promover o acesso, à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação do Programa;
- Criar políticas que visem ao desenvolvimento municipal e regional por meio de pesquisas científicas e tecnológicas geradas pelas Instituições de Ensino;
- Fomentar o desenvolvimento municipal, bem como as pesquisas inovadoras apoiadas em recursos humanos, tecnologias de informação e comunicação; e
- Estimular e ofertar programas de capacitação para docentes e servidores públicos.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Quaisquer INSTITUIÇÃO DE ENSINO cujo funcionamento seja autorizado pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, estarão aptas a aderir ao credenciamento dos CURSOS elencados no subitem 1.3, desde que atenda aos requisitos editalícios e preencha a CARTA PROPOSTA DA ADESÃO/CREDENCIAMENTO, por meio de modelo próprio (ANEXO II), em 2 (duas) vias originais, com reconhecimento de firma em cartório ou autenticado por servidor da Prefeitura de Maricá:

- Autorização de funcionamento da Instituição emitida pelo Ministério da Educação - MEC para nível superior;
- Ato constitutivo da entidade consignatária e suas alterações posteriores, autenticados no respectivo

Identificação das Metas:

Objetivos do Plano de Trabalho:

3 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES			
Atividade	Descrição	Meta	

4 - DEMONSTRATIVO FINANCEIRO	
Natureza da Despesa	Estimativa de Custos

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
Mês	01	02	03	04	05	06
Valor R\$						
Mês	07	08	09	10	11	12
Valor R\$						
Valor Total R\$:						

INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço sito _____, Bairro _____, CEP _____, com domicílio fiscal na cidade de _____ declara, para os fins de prova e a quem possa interessar e sob pena do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que não está em situação de mora ou inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Maricá, ____ de ____ de ____.

Assinatura
 Nome da Empresa
 CNPJ nº
 Nome do Sócio/Representante Legal
 CPF/MF do Representante Legal da Empresa/Procurador

ANEXO VI
 MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SÓCIOS E/OU DIRETORES DA INSTITUIÇÃO QUE SEJAM SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço sito _____, Bairro _____, CEP _____, com domicílio fiscal na cidade de _____ representada neste ato pelo (a) senhor (a) _____ CPF _____, brasileiro, estado civil, residente e domiciliado na Cidade de _____ Estado _____ à Rua _____ Bairro _____, CEP _____, seu representante legal, declara para os fins a quem possa interessar que não existe na equipe desta Instituição sócios e/ou diretores da instituição que sejam servidores da Prefeitura Municipal de Maricá.

Maricá, ____ de ____ de ____.

Assinatura
 Nome da Empresa
 CNPJ nº
 Nome do Sócio/Representante Legal
 CPF/MF do Representante Legal da Empresa/Procurador

ANEXO VII
 MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – SE

INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço sito _____, Bairro _____, CEP _____, com domicílio fiscal na cidade de _____ representada neste ato pelo (a) senhor (a) _____, seu representante legal, DECLARA, expressamente, que tem pleno conhecimento das ações de apoio e fomento à Educação do Município de Maricá – RJ, a serem executadas no objeto do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, e seus anexos, e:

- a) concorda, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições do órgão municipal responsável pelo Programa, estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2025;
- b) na execução das ações constantes no Projeto observar, rigorosamente, as especificações apresentadas, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos e demais documentos apresentados.

Maricá, ____ de ____ de ____.

Assinatura
 Nome da Empresa
 CNPJ nº
 Nome do Sócio/Representante Legal
 CPF/MF do Representante Legal da Empresa/Procurador

ANEXO VIII
 DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

NOME DA INSTITUIÇÃO: _____
 A Instituição conta com a seguinte estrutura Física e operacional:
 DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA:

DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

Maricá, ____ de ____ de ____.

Assinatura
 Nome da Empresa
 CNPJ nº
 Nome do Sócio/Representante Legal
 CPF/MF do Representante Legal da Empresa/Procurador

ANEXO IX
 DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço sito _____, Bairro _____, CEP _____, com domicílio fiscal

na cidade de _____ representada neste ato pelo (a) senhor (a) _____, seu representante legal, declara, para os devidos fins, que possui capacidade técnica e gerencial para celebrar contrato, executar e prestar contas.

Maricá, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome da Empresa

CNPJ nº

Nome do Sócio/Representante Legal

CPF/MF do Representante Legal da Empresa/Procurador

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO A SER CELEBRADO

CONTRATO PARA O PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, o MUNICÍPIO DE MARICÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 29.131.075/0001-93, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 196, Centro, Maricá/RJ, CEP 24.900-830, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Sr. portador da Cédula de Identidade n.º, expedida pelo e inscrito no CPF/MF sob o n.º doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a doravante denominado CONTRATADO, com sede CEP inscrito no CNPJ/MF sob o n.º neste ato representada por portador da carteira de identidade n.º expedida pelo e inscrito no CPF/MF nº tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º e no Chamamento Público da Secretaria de Educação (processo Administrativo nº), firmam o presente, CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS - O presente CONTRATO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completarem cujas normas, entendendo como integrantes deste, em especial as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021, e suas alterações, Lei Municipal nº 3428, de 13/12/2023, Lei Municipal nº 3546, de 23/01/2025, Lei Municipal nº 3.550, 26/03/2025, Decreto Municipal nº 914/2022, Decreto Municipal nº 78/2025, no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais o CONTRATADO declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente CONTRATO tem por objeto a concessão de _____ bolsas de estudos distribuídas através de aprovação no Processo Seletivo, no Edital _____, nos cursos de graduação junto ao Programa Passaporte Universitário, que visa fomentar o desenvolvimento socioeducacional do município, com início de execução para _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações da CONTRATANTE:

- 1- Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais que se fizerem necessários à execução do objeto do CONTRATO, como forma de garantir seu integral cumprimento;
2. Realizar os pagamentos relativos das prestações de serviços técnicos educacionais do CONTRATO conforme custeio constante no Edital.
3. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste CONTRATO, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- 4- Examinar e aprovar, caso necessário, proposta de reformulação do PLANO DE TRABALHO, desde que não implique a mudança do objeto;
- 5- Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados pelo CONTRATADO na consecução do objeto deste CONTRATO;
- 6- Instruir os mecanismos de monitoramento avaliação do PROJETO;
- 7- Providenciar a publicação do CONTRATO, em extrato, no Jornal Oficial de Maricá - JOM, como condição de validade e eficácia;
- 8- Comunicar ao CONTRATADO quando constatada irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
9. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste CONTRATO, mediante proposta do CONTRATADO, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não importe mudança de objeto;
- 10- Fornecer ao CONTRATADO as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do CONTRATO;
- 11- Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste CONTRATO;
- 12- Decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não da aplicação dos recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Ao CONTRATADO compete:

- 1- Realizar todos os serviços, ações e atividades inerentes à execução do CONTRATO em estrita conformidade com o PLANO DE TRABALHO;
- 2- Garantir a infraestrutura adequada à boa execução do PROJETO, sempre em acordo com o Plano de Trabalho;
- 3- Operacionalizar e gerenciar todas as etapas do Projeto, vedada a subcontratação total ou parcial, sendo o CONTRATADO responsável pelo seu planejamento, desenvolvimento e execução, arcando integralmente como todos os custos com materiais e despesas inerentes a pagamento de fornecedores, organização, produção e eventuais encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;
4. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne a contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no PROJETO e no PLANO DE TRABALHO.
5. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que venham causar à CONTRATANTE ou a terceiros em virtude da execu-

ção dos serviços a seu cargo, respondendo por si e seus sucessores a qualquer título.

6- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades objeto do CONTRATO, ficando a CONTRATADO como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes e tudo o mais referente aos recursos humanos envolvidos no desenvolvimento e consecução do PROJETO, respondendo integral e exclusivamente em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações dessa natureza.

6.1. Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados do CONTRATADO ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, com a inclusão da CONTRATANTE no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores da cobrança, que serão contemplados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

6.2. A retenção prevista no subitem 6.1 acima será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

6.3. A retenção somente será liberada com o trânsito julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou débito previdenciário pelo CONTRATADO.

6.4. Se vir a CONTRATANTE a efetuar os pagamentos devidos nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com valor retido, não caberá em nenhuma hipótese, ressarcimento ao CONTRATADO.

6.5. Ocorrendo o término do CONTRATO sem que se tenha dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o crédito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida;

6.6. Excepcionalmente o valor retido poderá ser reduzido, mediante requerimento fundamentado formalizado pelo CONTRATADO, aprovado pelo Secretário Municipal de Educação, ouvida previamente a Procuradoria Geral do Município.

7. Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos na execução do projeto, objeto deste CONTRATO, disponibilizando as informações aos técnicos credenciados, aos órgãos de controle interno, externo, e, enfim, à fiscalização do CONTRATANTE;

8. Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrente do CONTRATO.

9. Manter, durante todo o período de execução do CONTRATO as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, exigidas para a celebração deste CONTRATO.

10- Preservar o teor da proposta de trabalho e orçamentária apresentada e aprovada pela CONTRATANTE;

11- Manter devidamente atualizadas as informações cadastrais junto à CONTRATANTE;

12- Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos sociais, bem como, mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;

13- Propiciar aos técnicos credenciados pela CONTRATANTE ou por intermédio de órgãos de controle interno ou externo, todos os meios para supervisão, fiscalização e avaliação da execução do CONTRATO.

14- Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE, mensalmente ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do CONTRATO/CONTRATO, que será disponibilizado pelos partícipes em seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (internet), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social.

15- Responsabilizar-se direta, integral e exclusivamente pelo conteúdo e forma de apresentação das informações e imagens eventualmente divulgadas em função da execução do CONTRATO/CONTRATO, sendo vedada a referência pejorativa e/ou desrespeitosa a nomes, personalidade, fatos históricos, classes sociais, grupos raciais, partidos ou facções políticas, etc., bem como exibição de imagens pornográficas ou apologia a crimes, drogas, ou outras contrárias a moral, usos e costumes da comunidade.

16- Responsabilizar-se integral e exclusivamente por todo conteúdo das propagandas, materiais de divulgação e informativos relativos à execução dos serviços objeto deste CONTRATO/CONTRATO, eximindo total e completamente a responsabilidade do CONTRATANTE quanto aos mesmos.

17- Responsabilizar-se pela segurança nos locais destinados à execução do objeto do CONTRATO, respondendo por quaisquer danos a pessoas ou coisas, excluídos as responsabilidades da CONTRATANTE.

18- Comunicar previamente à CONTRATANTE a obtenção de apoio ou patrocínio de terceiros, a respeito das ações objeto do presente CONTRATO, sendo certo que a CONTRATANTE se reserva o direito de recusar aqueles que, sob qualquer aspecto, não se compatibilizam com o interesse público;

19. Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE, de modo a satisfazer os requisitos de segurança para o beneficiado, em decorrência da execução objeto deste CONTRATO, respondendo por si e seus sucessores a qualquer título.

20- Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em decorrência da execução do PROJETO objeto da parceira.

21- Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATADO ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, respondendo por si e por seus sucessores a qualquer título.

22- Apresentar mensalmente à Comissão de monitoramento e avaliação a grade curricular em vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES - O CONTRATO deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e as normas pertinentes, sendo vedado ao CONTRATADO:

- 1- A Cobrança de despesas a título de taxa ou comissão de administração de gerência ou similar;
- 2- O pagamento de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de pessoal das partes envolvidas no presente CONTRATO, órgãos ou de entidades das Administrações Públicas;
- 3- O aditamento prevendo alteração do objeto;
- 4- A Cobrança de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como taxas ou tarifas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive aqueles referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos respectivos prazos, ressalvados as hipóteses constantes da legislação

específica;

5- A Cobrança de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente as seguintes exigências (a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social (b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos. (c) que constem claramente no Plano de Trabalho e (d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do CONTRATO;

6- A subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do CONTRATO;

7- Utilizar recursos recebidos por força deste CONTRATO com finalidade diversa ou em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

8- Realizar despesa em data anterior ou posterior a data de vigência do CONTRATO;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente CONTRATO será de _____ meses, a contar da data de sua assinatura, sendo compatível com a duração do objeto e com as respectivas previsões de recursos constantes no Plano Plurianual – PPA, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a natureza do serviço por escopo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA LIBERAÇÃO E TRANSFERENCIA DE RECURSOS - O valor do presente CONTRATO possui a previsão de custeio de R\$ _____ cuja despesa será atendida pelas dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Origem do Recurso:

Nota de Empenho:

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE reconhece que o valor total devido a CONTRATADA pela prestação dos serviços executados nos meses de _____ a _____ de _____ é, efetiva e exclusivamente, de R\$ _____.

Parágrafo Segundo - Os Pagamentos previstos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal seguido de relatórios de comprovação de prestação de serviços e demais documentos exigidos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Nota Fiscal e Fatura devidamente formalizada, através de crédito em conta bancária a ser informada pela instituição de ensino.

CLÁUSULA OITAVA- PRESTAÇÃO DE CONTAS - Constitui obrigação do CONTRATADO, realizar a devida prestação de contas em conformidade com o Plano de Trabalho e orçamento apresentado e aprovado. A Prestação de Contas deste CONTRATO será constituída de relatório de cumprimento e deverá observar e atender as exigências estabelecidas pela CONTRATANTE, sendo instruída com os seguintes documentos:

1 - Relatório de execução físico-financeira;

2 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias, conforme art. 68, III da Lei nº 14.133/21.

3 - Certidão Negativa Conjunta da fazenda Nacional.

4 - Certidão Negativa de Débitos de FGTS.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO - Entregará semestralmente uma prestação de contas a CONTRATANTE, evidenciando as ações executadas no período, de acordo com o Plano de Trabalho, a ser atestada pela da Fiscalização da CONTRATANTE, para continuidade do vínculo.

Parágrafo Segundo- A atestação por parte da CONTRATANTE será feita em forma de parecer sobre a efetiva execução deste CONTRATO, evidenciando os tipos de atendimento e os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da frequência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição; Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO deverá disponibilizar em meio eletrônico a CONTRATANTE o na rede mundial de computadores (internet) as prestações de contas parciais e semestrais, atualizando-as periodicamente.

Parágrafo Quarto - Cada folha da prestação de contas deverá conter a assinatura do representante legal do CONTRATADO.

Parágrafo Quinto - Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o CONTRATADO a procedimentos administrativos próprios para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - É prerrogativa da CONTRATANTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste CONTRATO, bem como transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha acontecer.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este CONTRATO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do CONTRATO de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá realizar, sempre que entender necessário, fiscalização in loco a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

Parágrafo Quarto - O presente CONTRATO terá a fiscalização efetuada por 03 (três) servidores designados pela Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELA CONTRATANTE - Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério da CONTRATANTE, este poderá transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao CONTRATADO pelo descumprimento parcial ou total deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE - O CONTRATADO assume, como exclu-

sivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE não é responsável por quaisquer ônus, direitos obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente CONTRATO cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORÇA MAIOR - Os motivos de força maior, que possam impedir o CONTRATADO de cumprir as etapas, as metas e o prazo do contrato especificados no PLANO DE TRABALHO deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão do prazo de execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA - O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida a outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação a conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deste CONTRATO ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

1- O inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;

2- Falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo Segundo - No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente CONTRATO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL - O CONTRATADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO - O gerenciamento integral deste CONTRATO fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação que, nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial aqueles formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NUMERAÇÃO - A Coordenadoria de Contratos e Convênios fica responsável pela numeração do presente instrumento quando de sua formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial das obrigações aqui assumidas sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

Sem prejuízo dos demais cumprimentos contratuais, o não cumprimento das obrigações abaixo identificadas ensejará as seguintes penalidades:

1.1 O CONTRATADO será notificado via endereço eletrônico para cumprir a obrigação contratual ou apresentar a justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, não o fazendo, será aplicada a penalidade ADVERTÊNCIA conforme inciso I, 156 da Lei nº 14.133/21 nos seguintes casos:

a) Proferidas pelo setor responsável da análise da Prestação de Contas.

b) A não entrega do relatório analítico.

1.2 Aplicada a penalidade acima descrita o CONTRATADO, não cumprir o acima estabelecido a CONTRATANTE aplicará a multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONTRATO, que ocorrerá desde a data do recebimento do recurso até a efetiva devolução à CONTRATANTE. A penalidade será publicada no Jornal Oficial de Maricá, sendo lhe conferido um prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento ou apresentar o Recurso.

1.3 Se no decorrer da execução do CONTRATO houver o registro de quatro multas ou advertências, a SE notificará a CONTRATADO em apresentar a defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado o prazo estabelecido, não havendo manifestação da CONTRATADO ou a defesa for julgada improcedente a Administração aplicará a suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois)anos.

1.4 No caso de descumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, a Administração notificará via ofício a CONTRATADO para no prazo de 10(dez) dias úteis, apresentar a defesa. Ultrapassado o prazo estabelecido, não havendo manifestação da CONTRATADO ou a defesa for julgada improcedente, a Administração poderá rever o valor do repasse ou aplicará a suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REMESSA - A Secretaria Municipal de Educação remeterá, em 10 (dez) dias úteis, cópia do presente instrumento ao Gabinete do Prefeito, acompanhado dos seus anexos, bem como cópia da publicação do seu extrato do Jornal Oficial de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Jornal Oficial de Maricá, à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO - Fica eleito como foro do presente CONTRATO o da Comarca da Maricá, renunciando desde já, o CONTRATADO a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e

validade, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Pelo MUNICÍPIO:

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF:

MARICÁ, ____ de _____ de _____.

Pela CONTRATADA:

Nome:

CPF:

SECRETARIA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

AUTORIZO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26651/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e parecer da Assessoria de Conformidade Processual (ACP), autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 74, inc. V, da Lei n. 14.133/2021 c/c do Decreto Municipal nº 078/2025, que tem por objeto a locação do galpão sede da Secretaria de Energias Renováveis e Iluminação Pública, através do processo administrativo nº 26651/2024, no valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em favor das empresas SA Rego Administração de Bens Próprios LTDA, CNPJ nº 156.535.32/0001-03 e Val Monteiro Administração de Bens Próprios - EIRELI, CNPJ nº 353.558.37/0001-38.

Informo, para os devidos fins, que o Município compromete-se a adimplir com os valores retroativos.

Em 09 de junho de 2025

Veronica Costa

113.488

Secretária de Energias Renováveis e Iluminação Pública

SECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

PORTARIA Nº 001, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a designação dos membros da comissão de ética e integridade da Secretaria De Gestão Tributária E Fiscal – SEGET

A Secretária de Gestão Tributária e Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 137, I, da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 15 do Decreto Municipal nº 897/2022;

Considerando o disposto no Decreto nº 897/2022, que institui o Código de Conduta Ética e Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Maricá, e estabelece diretrizes para a constituição da Comissão de Ética e Integridade em cada órgão e entidade da administração;

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento das normas de conduta ética e promover a integridade pública no âmbito da Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal,

Resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Ética e Integridade da Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal – SEGET:

I - Membros Titulares:

- Eduardo da Silva Combat, matrícula nº 5580;
- Paulo Tomaz Pereira Junior, matrícula nº 3000919;
- Mônica Alves da Conceição Bastos, matrícula nº 5563.

II - Membros Suplentes:

- Vitor Poubel Timm do Carmo, matrícula nº 3000539;
- Daniel Vicente de Lira, matrícula nº 9074;
- Jéssica Soares Ferreira, matrícula nº 3001266.

Art. 2º A Comissão de Ética será responsável por zelar pela aplicação do Código de Conduta Ética e Integridade no âmbito da SEGET, bem como por apurar condutas em desacordo com os princípios éticos e com as normas estabelecidas no Decreto nº 897/2022.

Art. 3º Os membros da Comissão exercerão mandato não coincidente de 03 (três) anos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 23 de junho de 2025.

Lawrice dos Santos Souza

Mat: 113.490

Secretária de Gestão Tributária e Fiscal

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 0018/2020

Razão Social: Lonart Indústria e Comercio de Decorações Ltda

CNPJ: 40.346.520/0001-75

LONART INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORACOES LTDA torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável de Maricá, a LICENÇA: LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 0018/2020, protocolo 0014680/2015, concedendo a Licença de Operação para a FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE PERSIANAS DE TECIDO E PVC, na seguinte localização RUA DAS CAMELIAS, LOTE: 1A; QUADRA: 07; JARDIM 26 DE MAIO, São José do Imbassai, Maricá - RJ.

CONCESSÃO DE LICENÇA - PROCESSO Nº 0013303/2020

Razão social/pessoa física: Instituto Nova Ágora de Cidadania - INAC

CNPJ/CPF: 05.862.741/0005-29

Instituto Nova Ágora de Cidadania – INAC torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e

Sustentabilidade, a licença nº 02/2025, com validade até 20 de janeiro de 2029, aprovando a operação de reparo e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações, localizada na Rua 4, Lote 12, Quadra 13, Chácara de Inoã, Maricá - RJ.

Processo nº 0013303/2020

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO - 732.967

PARTE: Sidney de Moraes Arruda / Sidney Moraes de Arruda 02424245703.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

Decisão em Primeira Instância: Recurso de viabilidade: Indeferido.

Fundamentação legal: art. 34, IV, Decreto 155, de 02/05/2018.

Maricá, 23 de junho de 2025.

Lawrice dos Santos Souza

Secretária de Gestão Tributária e Fiscal

Mat. 113.490

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO - 760.863

Parte: Fabiano Silv.

Assunto: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

Decisão em Primeira Instância: Recurso de viabilidade: Deferido.

Fundamentação Legal: art. 34, IV, Decreto 155, de 02/05/2018.

Maricá, 23 de junho de 2025.

Lawrice dos Santos Souza

Secretária de Gestão Tributária e Fiscal

Mat. 113.490

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO - 761.762

Parte: Alipia Carvalhaes Rodrigues.

Assunto: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

Decisão em Primeira Instância: Recurso de viabilidade: Deferido.

Fundamentação Legal: art. 34, IV, Decreto 155, de 02/05/2018.

Maricá, 23 de junho de 2025.

Lawrice dos Santos Souza

Secretária de Gestão Tributária e Fiscal

Mat. 113.490

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO - 764.661

Parte: Thalia Grilo Oliveira.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

Decisão em Primeira Instância: Recurso de viabilidade: Deferido.

Fundamentação Legal: art. 34, IV, Decreto 155, de 02/05/2018.

Maricá, 23 de junho de 2025.

Lawrice dos Santos Souza

Secretária de Gestão Tributária e Fiscal

Mat. 113.490

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO - 764.788

Parte: Edilson da Costa Guimarães.

Assunto: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

Decisão em Primeira Instância: Recurso de viabilidade: Deferido.

Fundamentação Legal: art. 34, IV, Decreto 155, de 02/05/2018.

Maricá, 23 de junho de 2025.

Lawrice dos Santos Souza

Secretária de Gestão Tributária e Fiscal

Mat. 113.490

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO - 765.033

Parte: Luciano de Azeredo Coutinho.

Assunto: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

Decisão em Primeira Instância: Recurso de viabilidade: Deferido.

Fundamentação Legal: art. 34, IV, Decreto 155, de 02/05/2018.

Maricá, 23 de junho de 2025.

Lawrice dos Santos Souza

Secretária de Gestão Tributária e Fiscal

Mat. 113.490

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO - 765.096

Parte: Alex Nelson Barros.

Assunto: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

Decisão em primeira instância: Recurso de viabilidade: Indeferido.

Fundamentação legal: art. 34, IV, Decreto 155, de 02/05/2018.

Maricá, 23 de junho de 2025.

Lawrice dos Santos Souza

Secretária de Gestão Tributária e Fiscal

Mat. 113.490